



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 556/2011.

Publicação: DOU de 26 de dezembro de 2011.

Ementa: Altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, relativa à contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público, prorroga a vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 556, de 26 de dezembro de 2011, explicita a exclusão, da base de cálculo da contribuição dos servidores públicos da União para o respectivo regime próprio de previdência social, do adicional de férias, do adicional noturno, do adicional por serviço extraordinário, da parcela paga a título de assistência à saúde suplementar, da parcela paga a título de assistência pré-escolar e da parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor. Na verdade, trata-se de parcelas sobre as quais, conforme entendimento jurisprudencial ou administrativo, já não incidia aquela contribuição. De outra parte, a MPV permite que mediante opção do servidor, seja cobrada a contribuição sobre o adicional noturno e o adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido.

Ademais, a MPV traz normas relativas ao recolhimento de parcelas da contribuição do servidor e do Tesouro ao regime próprio de

previdência social do servidor público não retidas tempestivamente, inclusive sobre a penalização do responsável nesse caso, e sobre o prazo de recolhimento dessas mesmas contribuições sobre valores decorrentes de decisão judicial, equiparando-o àquele aplicável às contribuições recolhidas sobre a remuneração ordinária do servidor público.

Na sua segunda parte, a MPV trata de questões tributárias. Inicialmente, é prorrogado, até 31 de dezembro de 2015, o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), cuja vigência se encerraria no dia 31 de dezembro de 2011.

Pelo art. 3º da MPV, passa a ser permitido às pessoas jurídicas apurar crédito presumido na exportação de mercadorias de origem animal ou vegetal de que trata o *caput* do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, retirando-se, especificamente, a aplicação da vedação criada pela Medida Provisória nº 552, de 2011, às exportações.

A MPV promove, também, reajuste do limite de valor para a contratação de construção de unidade habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), aumentando-o para R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Dessa forma, construções desse porte podem ser enquadradas no regime especial de tributação aplicável às construções imobiliárias de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Altera-se, ainda, o art. 2º da recém publicada Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que cria o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA). Inicialmente, é estabelecido o prazo de pagamento e os acréscimos legais incidentes sobre o recolhimento de valores, por empresa comercial exportadora, atribuídos a empresa produtora vendedora caso o produto tenha sido vendido no mercado interno ou a exportação não tenha sido efetuada no prazo legal.

A segunda medida abre às montadoras de veículos de que trata a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, a possibilidade de se beneficiar do Reintegra, o que lhes permitirá reaver valores referentes a custos tributários federais residuais existentes nas suas cadeias de produção.

Ainda no âmbito do Reintegra, considerando a composição preponderante dos resíduos tributários na cadeia de produção, a MPV estabelece que os valores apurados referem-se a créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Por último, a MPV faz alterações na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE–Combustíveis), aumentando expressivamente a alíquota específica sobre o álcool etílico, que passa a ser de R\$ 602,00 por metro cúbico. O objetivo é fortalecer o instrumento utilizado para atenuar os efeitos das oscilações de preços do produto. Conjugado a isso, altera o art. 9º da Lei nº 10.336, de 2001, a fim de permitir que o Poder Executivo estabeleça alíquotas específicas da Cide–Combustíveis diferenciadas para cada tipo de álcool.

As alterações feitas no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos e o aumento da alíquota da Cide–Combustíveis vigorarão a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da MPV. As demais medidas tributárias entraram em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

Cláudio Borges dos Santos

Gilberto Guerzoni Filho

Consultores Legislativos